



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 03 de janeiro de 2019

PARECER JURÍDICO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20190018

Referência:	Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7-003/2019;
Contratante:	Secretaria Municipal de Assistência Social;
Contratado:	OSEAS CORREA DOS SANTOS;
Objeto:	Locação de imóvel para funcionamento do espaço de acolhimento para adultos - EAPA.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7-003/2019, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de **ADITAR O CONTRATO Nº 20190018**, oriundo deste processo, conforme abaixo:

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato **Nº 20190018**, oriundo do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7-003/2019, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento do espaço de acolhimento para adultos - EAPA, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Assistência Social – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA, com o Sr. OSEAS CORREA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 296.798.852-91.

O mencionado termo aditivo intenciona a **renovação do contrato por mais 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do dia 07 de janeiro de 2020 até o dia 07 de janeiro de 2021, cujo valor global perfaz o montante de R\$ 43.740,00 (quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais)**, conforme já consta em cláusula de contrato, nos termos do artigo 51 da lei 8.245/91 e Orientação Normativa da AGU nº 06/2009.

Conforme informado por meio do ofício nº 803/2019-GAB-SEMAS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Barcarena, faz-se necessária a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe em virtude da necessidade de manter o espaço vinculado à esta secretaria, atendendo, assim, as suas demandas.

Registra-se que esta solicitação se mostra vantajosa à Administração Pública, uma vez que os valores contratados permanecerão inalterados, haja vista não ter havido manifestação de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

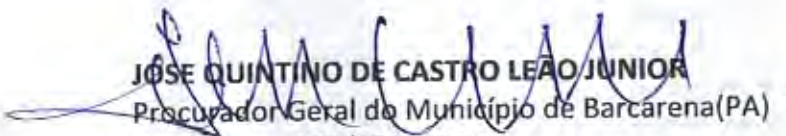
interesse, por parte da contratada, em reajustar os preços previstos no contrato, estando, portanto, conforme as disposições do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Posto isto, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de vigência** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor toda as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**, nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

Assim, em razão de todas as demais cláusulas do contrato inicial continuarem inalteradas, fazendo-se alteração tão somente na cláusula que diz respeito à vigência do contrato, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, bem como os Princípios da Continuidade dos Serviços Público e da Economicidade, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências legais, justificando, assim, o presente termo aditivo contratual.

Deste modo, opino favoravelmente pela celebração do 1º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL - contrato nº. 20190018, oriundo do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7-003/2019, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB